DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DE FLORINEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 06/2021
DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PELO PODER EXCUTIVO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, NO PERÍODO EM QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRAR NA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos cidadãos florinenses;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelos efetivos serviços públicos, em especial serviços públicos, em especial quanto aos serviços de saúde aos cidadãos florinenses;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão florinense visa a garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO a reclassificação da DRS IX – Marília na data de 15 de janeiro de 2021 para a fase vermelha do Plano São Paulo de retomada consciente, frente a escassez de leitos de UTI na região;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas no âmbito municipal, com o propósito de prevenir e evitar a disseminação da Covid-19; e

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Epidemiológico de Florínea exarada em 16 de janeiro de 2021, cujo documento fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

D E C R E T A:

PREFEITURA DE FLORINEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 1°. Fica a partir da data de 18 de janeiro de 2021, até enquanto perdurar a "fase vermelha" do Plano São Paulo, adotadas as seguintes medidas sanitárias para o enfrentamento da Pandemia decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Florínea:

I – Serviços e Atividades não essenciais:

a) Bares e Similares, onde há apenas o fornecimento de bebidas em geral (atividade não permitida nesta fase). Sendo liberada apenas a venda pelo sistema de entregas (delivery) e a retirada no local.

b) Restaurantes e Similares, onde há o fornecimento de refeições e alimentação (atividade permitida com restrição de no máximo 20% da capacidade do local, no horário compreendido das 11:00hs às 14:00hs e das 18:00hs às 21:00hs). Permitido de igual forma a venda pelo sistema de entregas (delivery) e a retirada no local.

c) Profissionais Liberais, onde há a prestação de serviços de natureza comercial (atividade permitida com restrição no atendimento, devendo ser agendado apenas um cliente por horário de atendimento).

d) Academias de Esportes de todas as modalidades (públicos e privados), onde há a prestação de serviços de condicionamento físico e aeróbico (atividade permitida com restrição de no máximo 20% da capacidade do local, no horário compreendido das 06:00hs às 18:00hs de segunda a sexta feira).

e) Igrejas e Templos Religiosos, onde há o atendimento de fiéis, realização de cultos e missas (atividade permitida com restrição de no máximo 20% da capacidade do local).

f) Eventos, Convenções, Reuniões e Aglomerações em espaços Públicos e Privados, compreendendo o uso do Balneário Municipal (atividade não permitida).

g) Comércio em Geral, Repartições Públicas e Serviços de Hotelaria, onde há o atendimento ao público e pernoites (atividade permitida com restrição de no máximo 20% da capacidade do local, respeitando-se o horário normal de funcionamento de cada local).

PREFEITURA DE FLORINEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

II – Serviços e Atividades Essenciais:

a) Mercados, Mercearias, Padarias, Açougues, Farmácias, Postos de Combustíveis, Bancos e Correspondentes e Fornecedores de Ração Animal, (atividades permitidas com restrição de no máximo 40% da capacidade do local, respeitando-se o horário normal de funcionamento de cada local).

b) Estabelecimentos de Saúde e Congêneres (públicos e privados), onde há a prestação de serviços de saúde e geral (atividade permitida sem restrições).

c) Velório Municipal e Serviços Funerários (atividade permitida com restrição de no máximo 20% da capacidade do local, e pelo prazo máximo de 02 horas. Salvo em caso confirmado ou suspeito de óbito ocasionado por contaminação do novo coronavírus, ocasião em que não haverá velório).

Art. 2°. Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com o apoio das Polícias Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação e, caso seja inevitável, a aplicação das seguintes penalidades, de acordo com a natureza e gravidade da irregularidade, levada em consideração pela fiscalização sanitária:

I – Suspensão do Alvará de funcionamento de até 07 (sete) dias corridos, acrescidos ao final da primeira na suspensão de funcionamento aos finais de semana e feriados por 15 (quinze) dias, nas infrações leves;

II – Suspensão do Alvará de funcionamento de até 14 (quatorze) dias corridos, acrescidos ao final da primeira na suspensão de funcionamento aos finais de semana e feriados por 30 (trinta) dias, nas infrações médias;

III – Suspensão do Alvará de funcionamento de até 21 (vinte um) dias corridos, acrescidos ao final da primeira na suspensão de funcionamento aos finais de semana e feriados por 30 (trinta) dias, nas infrações graves;

IV – Suspensão do Alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias corridos, acrescidos ao final da primeira na suspensão de funcionamento aos finais de semana e feriados por 50 (cinqüenta) dias, nas infrações gravíssimas.

§ 1° As penalidades poderão ser dobradas, se durante a fiscalização o denúncia estiver no local pessoas sem fazer o uso devido de máscara.

PREFEITURA DE FLORINEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 2° No caso de reincidência, ficará o estabelecimento comercial, bem como o seu proprietário sujeito a correspondente autuação pecuniária, em grau a ser auferido pelos agente de fiscalização.

Art.3°. Havendo necessidade mediante o aumento dos casos dentro do Município (mesmo não sendo o caso de mudança de fase do Plano São Paulo) as medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas pela Administração Pública Municipal juntamente com o Comitê Epidemiológico de Florínea, que deliberarão sobre a manutenção e\ou implementação de novas medidas.

Art. 4°. É obrigatório a utilização de máscara de proteção facial em vias públicas, espaços públicos (ruas, praças, etc), em prédios públicos e lugares privados acessíveis ao público.

Art. 5°. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como os locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo os Decretos n° 017\2020; 018\2020; 020\2020; 024\2020; 026\2020; 047\2020 e 050\2020.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 18 de janeiro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Prefeitura, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

COVID-19
FLORINEA

COMITÊ EPIDEMIOLOGICO DE FLORÍNEA/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE FLORÍNEA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, inscrita no CNPJ nº 44.493.575/0001-69, situada na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, nesta Cidade e Município de Florinea, Estado de São Paulo, por intermédio do **COMITÊ EPIDEMIOLOGICO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA/SP** que conjuntamente esta subscreve, vem à presença de V. Exa. apresentar o presente.

REQUERIMENTO / REPRESENTAÇÃO.
DOS FATOS.

1- Em tese o Comitê Epidemiológico desta municipalidade vem realizando atividades tais como fiscalização/orientações no comercio em geral sob a preocupação com atual situação epidemiológica em nosso município com a Pandemia da COVID 19 no Brasil.

2- Nota-se que houve um aumento significativo de casos/notificações de COVID 19, nos últimos dias;

3- Nota – se que houve um relaxamento em parte da população em relação ao uso de máscara e aglomerações/ festas particulares.

4- Nota – se que nas datas comemorativas de finais de ano as reuniões familiares e confraternizações acontecerão de forma constante onde que em um levantamento interno nota –se a aumento; e o Plano São Paulo classificou nossa região Marília DRS IX a partir do dia 18 de Janeiro de 2021, na **FASE VERMELHA.**

COVID-19
FLORINEA

COMITÊ EPIDEMIOLOGICO DE FLORÍNEA/SP

5- O fato é notório que fez que esse comitê para traçar algumas medidas sanitárias de prevenção.

DAS PROIBIÇÕES.

5 - **Considerando** o Decreto Municipal Nº 017/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNCIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

6 - **Considerando** o Decreto Municipal Nº 018/2020 DE 20 MARÇO DE 2020 " DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

7 - **Considerando** o Decreto Municipal Nº 020/2020 de 23 DE MARÇO DE 2020 "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

8 – **Considerando** o Decreto Municipal Nº 026/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020. " DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS FACIAIS E NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

9 – **Considerando** o Decreto Municipal Nº038/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020. " DISPÕE SOBRE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

10- **Considerando** o Decreto Municipal Nº 047/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020. " DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

11 – **Considerando** a Resolução SS Nº96 de 29/06/2020 " DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SEVISA, PARA FISCALIZAÇÃO DO USO CORRETO DE MÁSCARAS NOS ESTABELECIEMTNOS COMERCIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO PELA POPULAÇÃO EM GERAL".

COVID-19 FLORINEA

COMITÊ EPIDEMIOLOGICO DE FLORÍNEA/SP

12 – **Considerando** o Decreto Municipal Nº 060/2020 de 30 DE NOBEMBRO DE 2020 " DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETEO 052/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DO REGRAMENTO LEGAL.

12 - Ante o exposto, o DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020 § 4º " A OBRIGATÓRIEDADE DO USO DE MASCÁRAS, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, PENDURARÁ ENQUANTO VIGORAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA CONSTANTE NO DECRETO Nº 40.475 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

A) Ora, contrair as recomendações sanitárias e permitir a presença de crianças e adolescente em aglomerações humanas se constitui em evidente violação do dever familiar de zelar pela sua saúde constituída no ECA.

B) Isso porque submeter crianças e adolescentes em risco de contágio a um vírus severo, que tem vitimado milhares de pessoas, é negligenciar seu direito fundamental à saúde, cuja promoção recai sobre os ombros daqueles que detém o poder familiar.

C) Diante disto, a participação de crianças e adolescentes em aglomerações durante a pandemia da COVID 19 amolda-se a infração administrativa prevista no artigo 249 da ECA.

D) Em relação às confraternizações de final de ano e a grande tradição do réveillon na praça matriz para a virada de ano, onde gera grandes concentrações de pessoas (crianças, adolescentes e população em geral), sendo que boa parte não utilizará máscaras de proteção facial, e será impossível que se respeite o distanciamento social, e assim impossibilitando a fiscalização da VISA municipal.

E) Tal preocupação chamou atenção deste comitê para traças algumas recomendações ao poder executivo.

F) Nota se também que o número de notificados aumentou se expressivamente e os casos positivos de COVID 19, que no momento há registro de 1 (um) paciente hospitalizado em centro de tratamento intensivo, e no último dia 14.01.2021 registramos o nosso primeiro óbito.

COVID-19
FLORINEA

COMITÊ EPIDEMIOLOGICO DE FLORÍNEA/SP

G) Dados Epidemiológicos até o dia 18/01/2021 as 12:50min

Casos Notificados	Casos Positivos ativos	Caso Positivo total
376	26	94
Óbitos	Curados	Aguardando Resultados
01	68	05
Internação por Covid 19		
01		

RECOMENDAÇÃO/PEDIDO.

13- Por Fim este Comitê recomenda que o executivo elabore um DECRETO que seja APLICADO, penalidade para comerciantes inscritos em cadastro interno da Prefeitura municipal que descumprirem a determinação da **FASE VERMELHA** que se inicia – se dia 18 de Janeiro de 2021, conforme tabela ilustrativa/sugestiva, em medidas de saúde pública, para assim evitarmos a exposição ao risco de contágio a um vírus (covid 19) severo.

14 - Tabela Sugestiva; **para serviços não essenciais, na FASE VERMELHA**

QUATIDADE DE PESSOAS	PENALIDADE
01 a 05 pessoas	Suspensão do Alvará de até 7 dias de funcionamento, e após restrição de funcionamento aos Finais de semana e feriados por 15 dias.
05 à 10 pessoas	Suspensão do Alvará de até 14 dias de funcionamento, e após restrição de funcionamento aos Finais de semana e Feriados por 30 dias.
10 à 15 pessoas	Suspensão do Alvará de Até 21 dias de funcionamento, e após restrição de funcionamento aos Finais de semana e Feriados por 30 dias.
15 pessoas ou mais	Suspensão podendo ser de 30 dias de funcionamento, e após restrição de funcionamento aos Finais de semana e Feriados por 50 dias.

14 – 1 - Penalidades poderão ser dobradas se durante a fiscalização ou denuncia, no local estiver sem o uso de máscaras, nos serviços NÃO essenciais.

15 – Tabela Ilustrativa e sugestiva **para serviços ESSENCIAIS NA FASE VERMELHA.** Sem o uso de Máscaras.

COVID-19 FLORINEA

COMITÊ EPIDEMIOLOGICO DE FLORÍNEA/SP

QUANTIDADE	PENALIDADE
01 a 05 pessoas	Suspensão de até 15 dias e após proibição de funcionamento de 15 dias em finais de semanas e feriados.
05 à 10 pessoas	Suspensão de até 27 dias e após proibição de funcionamento de 15 dias em finais de semanas e feriados.
10 à 15 pessoas	Suspensão de até 35 dias e após proibição de funcionamento de 15 dias em finais de semanas e feriados.
15 pessoas ou mais	Suspensão de até 45 dias e após proibição de funcionamento de 21 dias em finais de semanas e feriados.

16 – Neste ato **SUGERIMOS** que enquanto a Região administrativa de Saúde de Marília DRS IX, onde o Munícipio de Florínea é pertencente, os serviços não essenciais, que segue o plano São Paulo.

a) COMÉRCIO – ATIVIDADE NÃO PERMITIDA.
b) COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS – LOJAS DE CONVENIENCIAS – VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E DELIVERY , PERMITIDA ENTRE AS 06H A ATÉ AS 20H, CONSUMO NO LOCAL PROIBIDO.
c) CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES E SIMILARES) – ATIVIDADE NÃO PERMITIDO
d) CONSUMO LOCAL (BARES) – ATIVIDADE NÃO PERMITIDA.
e) SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS – ATIVIDADE NÃO PERMITIDA.
f) ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS MODALIDADE OS CENTROS DE GINÁSTICAS – ATIVADE NÃO PERMITIDA.
g) EVENTOS, CONVÊNÇÕES E CENTROS CULTURAIS – ATIVIDADES NÃO PERMITIDA.
h) DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÕES (igrejas e templos religiosos) – NÃO PERMITIDO

17 - dentro das nossas realidades os itens b, c, d, e, f, g/h, que solicitamos que o Poder executivo junto o com setor jurídico possa elaborar um Decreto para a fase Vermelha com esse texto.

16- Por Derradeiro, com relação as recomendações se acatado a sugestão deste Comitê, que seja comunicado ao Comandante da Polícia Militar de Florínea, e este comitê, bem como ao Delegado local para comprimento.

COVID-19
FLORINEA

COMITÊ EPIDEMIOLOGICO DE FLORÍNEA/SP

Florínea/SP aos 16 de Janeiro de 2021.

Maria do Carmo Barreiros
Sec. Municipal de Higiene e Saúde

Jane Guimaraes Bavaresco
Enfª Vig. Epidemiologica

Eduardo Villarino Cóndom
Médico

João Paulo Amstalden Granado
Médico

Valeria Cristina Marçal Simeão
Coord. da Visa Municipal

Franciane Souza Messias
Conselheira de Saúde

Guilherme Bernardino Dias
Coordenador de Saúde

Beatriz Belavenuti Delantonia
Médica

Dr. Mario H. Brentegani
Médico
CRM 205.081
Mario Henrique Brentegani
Médico

Protocolo: 0000000195 / 2021
18/01/2021 15:04:51
COMITÊ EPIDEMIOLOGICO.
REQUERIMENTO/REPRESENTAÇÃO DOS FATOS
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/REAJUSTE N.º 002/2020.
Ata de Registro de Preços n.º 009/2020.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

Contratada: VAZ & VAZ Comercial de Petróleo LTDA, CNPJ: 14.006.520/0001-16.

Contratante: Prefeitura Municipal de Florínea, CNPJ: 44.493.575/0001-69.

O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste para maior do valor do Item 02 “Combustível Diesel S-500” e 04 “Combustível Gasolina Comum” da Ata de Registro de Preços nº 009/2020, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sendo assim ficou realinhado o Item 02 “Combustível Diesel S-500” para R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), e o Item 04 “Combustível Gasolina Comum” para R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos.

Florínea, 04 de janeiro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal